

Diário da Justiça

Nº 6176 ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 656 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª EDIÇÃO 224 páginas

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	48
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	50
CONSELHO DA MAGISTRATURA	50
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	52
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	52
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	52
PROCESSO CRIME	155
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	160
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

2ª EDIÇÃO 132 páginas	
CÍVEL	01
CRIME	129
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

3ª EDIÇÃO 252 páginas	
CÍVEL	01
CRIME	250
JUIZADOS ESPECIAIS	251

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

4ª EDIÇÃO 48 páginas	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	01
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	02
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	03
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	13

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	33
INTERIOR	36
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 05/2002

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, da Resolução nº 21.009, de 05/03/2002*, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ante a consideração de que, para prejuízo maior não sofrer a prestação jurisdicional e, ainda, para não ocorrer retardamento na movimentação da carreira dos magistrados,

RESOLVE

em caráter excepcional, manter e regular a continuidade do provimento dos respectivos cargos, com observância das seguintes regras:

Art. 1º - Os juizes que forem promovidos ou removidos no período que decorre de 06 de julho a 06 de dezembro do corrente ano permanecerão, mediante designação, na mesma Comarca ou Vara até ulterior deliberação, sem ônus para o Poder Judiciário, excetuados os de ascensão na carreira.

Art. 2º - Os magistrados que não exercem jurisdição eleitoral, promovidos ou removidos nas condições especificadas retro, poderão ser, no interesse da Justiça e a critério do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, movimentados para sua nova Comarca.

Art. 3º - Em qualquer situação, para preservar posições na lista de antiguidade, a assunção dos promovidos ou removidos será considerada como efetivada na data da publicação do respectivo Decreto Judiciário.

Art. 4º - A partir do ato que revogar a designação, será concedido prazo razoável para a correspondente mudança, pagando-se então a devida ajuda de custo.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

* Resolução nº 21009 - "Art. 6º - Não se farão alterações na jurisdição eleitoral, prorrogando-se automaticamente o exercício do titular, entre três (03) meses antes e dois (02) meses após as eleições"

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Darcy Nasser de Melo, Tadeu Costa, Gil Trotta Telles, Moacir Guimarães, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Telmo Cherem, Angelo Zattar, Antonio Gomes da Silva, José Wanderlei Resende, Antonio Lopes de Noronha, Sidney Mora, Dilmir Kessler, Ruy Fernando de Oliveira (convocado pelo Órgão Especial, substituindo o Desembargador Pacheco Rocha em face da ausência do Desembargador Celso Rotoli de Macedo), Leonardo Lustosa (substituindo o Desembargador Octávio Valeixo), Bonejos Demchuk (substituindo o Desembargador Sydney Zappa) e Campos Marques (substituindo o Desembargador Jesus Sarrão).

- REPUBLICADO -

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 251

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9154 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 48040/2002, resolve

NOMEAR

NOEL AIRES DO BONFIM, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Carlópolis.

Curitiba, 29 de julho de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 533

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94161/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de junho de 2002, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a MARCELO ALVES GALLIANO DAROS, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Vice-Presidente símbolo 3C, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de julho de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 20/2002

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrância final, intermediária, inicial e Juizes Substitutos do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resoluções nºs. 04/2000, 01/2001 e 05/2002, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Vara
81	CASCABEL final	REMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO MERECEMENTO	2ª Criminal

82	FOZ DO IGUAÇU final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	3ª Cível
83	CASCABEL final	PROMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Família e Anexos
84	FOZ DO IGUAÇU final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECEMENTO	Família e Anexos

85	IVAIPORÃ intermediária	REMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Cível
86	PALMAS intermediária	REMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO MERECEMENTO	Cível
87	ASSIS CHATEAUBRIAND intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECEMENTO	Cível
88	GUAÍRA intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Criminal e Anexos

89	RIBEIRÃO DO PINHAL inicial	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECEMENTO	única
90	PARANACITY inicial	PROMOÇÃO MERECEMENTO	única

OBS: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

- certidão circunstanciada da respectiva Vara, na qual conste a relação de todos os processos concluídos para sentença e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;
- em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Quando à certidão circunstanciada, descrita na alínea "a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião das férias forenses de janeiro e julho, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

- OS REQUERIMENTOS PODERÃO SER ENVIADOS PELO FAX Nº (41) 252-6486 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 26 de julho de 2002.

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE

Diretor do Departamento da Magistratura

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relação nº 10/02

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 9/8/2002, ÀS 9 HORAS, SALA DES. CLOTÁRIO PORTUGAL.

Procedimento Administrativo nº 2000.105-8

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva
Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha
Requerido: G.P.L.
Advogado: Dr. Ronaldo Antonio Botelho

Pedido de Providências nº 2000.379-4

Relator: Corregedor Geral da Justiça
Requerido: L.S.N.L.V.
Advogado: Ronaldo Antonio Botelho

Pedido de Providências nº 2002-20-9

Relator: Corregedor Geral da Justiça
Requerida: H.G.G.
Advogados: Drs. João Roberto Santos Régner e Sandro Balduino Morais

Curitiba, 29 de julho de 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINHO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
Des. J. Vidal Coelho

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Leonardo Lustosa
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Conchita Toniollo
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ ARQUELAU ARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ WALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZ DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABIT
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPLYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: 313-3200 (Informações)

Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5, 5 0

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 5 0, 0 0
Semestral C/ Remessa Potal 1 6 0, 0 0
Anual S/ Remessa Postal 1 0 0, 0 0
Anual C/ Remessa Postal 3 2 0, 0 0

Diário Oficial Atos do Municipio de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 3 0, 0 0
Semestral C/ Remessa Potal 1 4 0, 0 0
Anual S/ Remessa Postal 6 0, 0 0
Anual C/ Remessa Postal 2 8 0, 0 0

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Municipio de Curitiba
Sem Remessa Postal 0, 5 0
Com Remessa Postal 1, 0 0

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1507

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96232/2002, resolve

CONCEDER

a ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de julho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1508

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95314/2002, resolve

CONCEDER

a TADEU ROMÃO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de julho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1509

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas

pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95317/2002, resolve

CONCEDER

a NEIDI MUNHOZ GLEICH, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de julho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1510

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95320/2002, resolve

CONCEDER

a GLORIA APARECIDA ALVES CORREA LEITE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de julho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1511

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96024/2002, resolve

CONCEDER

a VERA LUCIA MONTEIRO FERREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de julho de

2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1512

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95174/2002, resolve

CONCEDER

a JOANA JULINDA GLODZINSKI BORGES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 12 de agosto de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.07.95 e 02.07.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1513

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96023/2002, resolve

CONCEDER

a CHRISTIANNE GARMATTER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 02 de julho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1514
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95316/2002, resolve

CONCEDER

a CILEIDE STALL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 15 de julho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1515

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96025/2002, resolve

CONCEDER

a FABIANA DE PAULA E SILVA BRAMBILA RODRIGUES, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departamento símbolo 1C, do Departamento do Patrimônio, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 15 de julho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1516

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido

no protocolado sob nº 95285/2002, resolve
SUSPENDER
 por necessidade do serviço e a partir de 17 de julho de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a VERA LUCIA SABOIA RIBAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1517
 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95221/2002, resolve
SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 12 de julho de 2002, os dias restantes de férias alusivas a 1997, autorizados a GLAUCO DE JESUS COSTA PINTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
 MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
 CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 23/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 35.392/2002
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

A Comissão, por unanimidade de votos, **RESOLVE:**

1) **JULGAR VENCEDORA**, atendendo o critério de menor preço e o já mencionado Termo de sorteio, a empresa PLACE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., no item 18, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

2) **RATIFICAR O JULGAMENTO** de fls. 197 usque 201, em relação aos demais itens.

3) **SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** às empresas vencedoras, o fornecimento dos materiais licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, objetivando a homologação do presente julgamento, bem como o de fls. 197/201.

Curitiba, 26 de julho de 2002.
MARCO ANTÔNIO PANISSON
 Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

RELAÇÃO Nº 214/2002

PROTOCOLO Nº: 53.323/2002.
 INTERESSADO: Chefe da Divisão de Administração de Materiais.
 DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2002). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 157 usque 160, por mim rubricadas, da doutra Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço ofertado e observadas as exigências editalícias as empresas:
 a) EDUPASA EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., por ter apresentado a melhor proposta para o item 1, do Anexo III – cartuchos para impressoras HP 930C, no valor de R\$ 216.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais); e
 b) OLIVETTI DO BRASIL S/A por ter apresentado a melhor proposta para o item 2, do Anexo III – cartuchos para impressoras Olivetti ART JET 20, no valor de R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais); observadas as disposições legais;
 III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho;
 IV – Publique-se.
 Em 22 de julho de 2002.

RELAÇÃO Nº 215/2002

PROTOCOLO: 34.614/2002.
 INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA.
 DESPACHO: I – Autorizo a publicação de editais de concurso intimação, impugnação, etc., para diversas Comarcas do interior do Estado, através do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no valor total de R\$ 34.303,50 (trinta e quatro mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos), conforme notas fiscais relacionadas às fls. 03 a 178, independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93. II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Em, 26 de julho de 2002.

RELAÇÃO Nº 216/2002

PROTOCOLO Nº: 008.453/2001.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
 DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na cláusula sexta, parágrafo segundo do contrato de fls. 255 usque 261 deste protocolado, firmado entre o Tribunal de Justiça e o senhor Antonio Benedet Macarini, proprietário da unidade 33 e garagem 45 do Edifício Cristal Trade Center que abriga parte das instalações do Fórum da Comarca de Pinhais, AUTORIZO a Cessão de Direitos para a empresa Imobline Administração Participações e Incorporação Ltda., devendo permanecer inalteradas as cláusulas contratuais e ser creditado o pagamento dos alugueres na conta do Cessionário. II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as anotações necessárias; III – Ao Departamento do Patrimônio para elaboração do termo de alteração contratual; IV – Publique-se. Em 25 de julho de 2002.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário Emitido em 29/07/2002
 1 Divisão de Processo Cível
 Pauta de Julgamento do dia 06/08/2002 13:30
 Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível
 Relação No. 2002.03058 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 06/08/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraão José Melhem	046	0123554-3
Acyr de Oliveira Lima	006	0094268-5/01
Ademar Uliana Neto	040	0121085-5
Ademir Fernandes Cleto	030	0117249-0
Adenilson Cruz	016	0118626-1
Adilson Cruz	030	0117249-0
Adilson Menas Fidelis	025	0094588-2
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	014	0116820-1
Adyr Raitani Júnior	042	0122239-7
Airton João Pentecado	036	0119763-3
Airton Peasson	026	0113075-4
Alcindo de Souza Franco	018	0119998-6
Alcindo de Souza Franco	050	0114997-9
Alessandro Moreira do Sacramento	037	0120529-8
Alexandre Hellender de Quadros	015	0117309-1
Álvaro de Albuquerque Neto	020	0120229-3
Amauri Roberto Balan	005	0118546-8
Ana Celia Pires Curuca Lourenção	025	0094588-2
Ana Estela Vieira Navarro	031	0117743-3
Ana Luiza Manzochi	052	0123288-4
André Renato Miranda Andrade	001	0101554-9
André Renato Miranda Andrade	003	0113253-8
André Renato Miranda Andrade	012	0109831-3
André Renato Miranda Andrade	029	0116630-7
André Renato Miranda Andrade	039	0120631-3
André Renato Miranda Andrade	018	0119998-6
Andre Ricardo Franco	026	0113075-4
Andrea Ferstemberg	052	0123288-4
Antonio Bassi	024	0125753-4
Antonio Cardin	023	0124828-2
Antonio Carlos Menegassi	024	0125753-4
Antonio Carlos Schurmiak	006	0094268-5/01
Antonio Carlos Schurmiak	007	0094268-5/02
Antonio Moris Cury	034	0118346-8
Antonio Vanderli Moreira	020	0120229-3
Arildo Antonio de Campos	005	0118546-8
Arlete Francisca da Silva Reis	011	0106931-6
Arnaldo José da Silva	038	0120617-3
Ary Bracarense Costa Junior	047	0124807-3
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	004	0116715-5
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	008	0106005-1/01
Bernadete Gomes de Souza	001	0101554-9
Bernadete Gomes de Souza	012	0109831-3
Bortolo Constante Escorsim	042	0122239-7
Bruno Guiss	015	0117309-1
Bruno Jose de Saboia B de Mello	008	0106005-1/01
Cícero Belin de Moura Cordeiro	008	0106005-1/01
Cícero Juliano Staut da Silva	002	0106817-1
Cícero da Silva	002	0106817-1
Carla Ciendra Costa	035	0119603-2
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	009	0119960-2/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	015	0117309-1
Carlos Gustavo Nogari Andrioli	017	0119561-9
Carlos Henrique Fernandes e Silva	017	0119561-9
Carlos Roberto Mariani	040	0121085-5
Carlos Terabe	053	0123364-9
Carlos Werzel	029	0116630-7
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	017	0119561-9
Cassia Cristina Hirata	038	0120617-3
Cintia Laia dos Reis e S. Puppio	011	0106931-6
Claudia Beatriz Valério Nissel	019	0120134-9
Cleber Eduardo Albanez	025	0094588-2
Clovis Guerreiro Wosniak	034	0118346-8
Cristiane Bientenez Sprada	035	0119603-2
Cristiane Peixoto de Oliveira	041	0121473-5
Cristina Leitão T. d. Freitas	003	0113253-8
Daniela Campos de Abreu Serra	015	0117309-1
Daniele Alessandra Rauen	043	0122964-5
Darlon Marcelo Abdo Macedo	004	0116715-5
Dayanne de Fátima Derbli Martinez	041	0121473-5
Deise Almira Borba Moura e Silva	038	0120617-3
Delma Sanae Caetano Ota	032	0118009-0

Denise Kung Bruel	019	0120134-9
Devanyr Dutra da Silva	011	0106931-6
Djalma Antonio Muller Garcia	034	0118346-8
Douglas Marcel Peres	044	0123095-9
Edgar David Gusso	034	0118346-8
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	055	0121198-7
Edigardo Maranhão Soares	033	0118256-9
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	031	0117743-3
Edson Rubens Andrade	030	0117249-0
Eduardo Alberto Marques Virmond	009	0119960-2/01
Eduardo Rocha Virmond	009	0119960-2/01
Eduardo de Oliveira Leite	054	0123856-2
Elcio José Melhem	046	0123554-3
Elirani de Sousa Chinaglia	056	0122420-8
Eliseu Garbin	044	0123095-9
Élvio Renato Severo	025	0094588-2
Emílio Luiz Augusto Prohmann	054	0123856-2
Eric Garmes de Oliveira	047	0124807-3
Ernesto Trevizan	026	0113075-4
Eros Belin de Moura Cordeiro	008	0106005-1/01
Fábio de Almeida Braga	037	0120529-8
Fabiano Haluch Maoski	004	0116715-5
Fabiano da Rosa	049	0120535-6
Fabio Artigas Grillo	015	0117309-1
Fabio Goes Acerbi	037	0120529-8
Fabio Goes Acerbi	047	0124807-3
Fabio José Possamai	026	0113075-4
Fabio Luis Franco	018	0119998-6
Fabiola Paula Bee Alenski	035	0119603-2
Fajardo José Pereira Faria	002	0106817-1
Felix Esteves Rodrigues Junior	030	0117249-0
Fernanda Prugner	020	0120229-3
Fernando Almeida de Oliveira	014	0116820-1
Fernando José Mesquita	001	0101554-9
Fernando José Mesquita	031	0117743-3
Fernando José Mesquita	027	0115052-9
Fernando Silva Gonçalves	012	0109831-3
Flávia Romagnoli	009	0119960-2/01
Flávio Ribeiro Bettega	051	0116835-2
Flavia Melissa Lovato	011	0106931-6
Francisco Carlos Melatti	002	0106817-1
Francisco Gonçalves Andreoli	045	0123486-0
Francisco Juraci Bonatto	042	0122239-7
Francisco Otávio de O. Escorsim	004	0116715-5
Genesio Tavares	044	0123095-9
Geraldo Bonneville Braga Araújo	004	0116715-5
Germano Alberto Dresch Filho	029	0116630-7
Gerson Luiz Dechandt	001	0101554-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	028	0116345-3
Glênio Martins Bittencourt	026	0113075-4
Gladimir Adriani Poletto	010	0105499-9
Guilherme Manna Rocha	009	0119960-2/01
Guilherme Moreira Rodrigues	028	0116345-3
Guilherme de Oliveira Fortes	047	0124807-3
Gustavo Alonso Garmes	026	0113075-4
Gustavo de Oliveira Trevizan	011	0106931-6
Hamilton Antonio de Melo	028	0116345-3
Hamilton dos Santos Medeiros	010	0105499-9
Haroldo Alves Ribeiro Junior	032	0118009-0
Helenton Fanchin T. d. Fonseca	042	0122239-7
Ideval Inácio de Paula	019	0120134-9
Jolaine Kisner Teixeira	029	0116630-7
Isabela Cristine Martins Ramos	034	0118346-8
Italo Tanaka Junior	008	0106005-1/01
Izabel Maria Antunes Luzia	021	0120814-2
Júlia Ribeiro da Anunciação	048	0115342-8
Jairo Antonio Gonçalves Filho	048	0115342-8
Jamil Josepetti	048	0115342-8
Jamil Josepetti Junior	048	0115342-8
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	005	0118546-8
Jefferson Isaac João Scheer	014	0116820-1
João Batista dos Anjos	055	0121198-7
João Carlos de Oliveira	013	0116807-8
João Casillo	043	0122964-5
João Otávio de Noronha	005	0118546-8
João Otávio de Noronha	036	0119763-3
João Otávio de Noronha	042	0122239-7
Joaquim Francisco de O. Abbas	039	0120631-3
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	039	0120631-3
Joel Macedo Soares Pereira Junior	039	0120631-3
Jorge Luiz Martins	038	0120617-3
Jorge Luiz de Oliveira Lovato	051	0116835-2
Jorge Nasser Macedo	004	0116715-5
José Antonio Trento	056	0122420-8
José Augusto Araújo de Noronha	019	0120134-9
José Claudio Siqueira	043	0122964-5
José Eli Salamacha	029	0116630-7
José Fernando Puchta	029	0116630-7
José Geraldo Berger	038	0120617-3
José Lagana	033	0118256-9
José Leocádio Lustosa dos Santos	030	0117249-0
José Valtor Rodrigues	035	0119603-2
Juarez José da Silva	046	0123554-3
Julio Cesar Brotto	027	0115052-9
Julio Cesar de Liz	026	0113075-4
Karina Prado Franchine Bizerra	015	0117309-1
Katya Regina Isaguirre	004	0116715-5
Kiyossi Kanayama	053	0123364-9
Klaus Peter Klein	041	0121473-5
Léia Luciarli Erdmann Gonçalves	002	0106817-1
Leila Garcia Requena	010	0105499-9
Leonardo Munhoz da R. Guimarães	010	0105499-9
Liomar Fayon	047	0124807-3
Liz Danielle Peres de Oliveira	044	0123095-9
Louise Rainer Pereira Gionedis	017	0119561-9
Lourival Raimundo dos Santos	021	0120814-2
Luís Henrique D. Escarmanhani	047	0124807-3
Luciana Araújo Teixeira	008	0106005-1/01
Luciana Haag Alvim Rezende	052	0123288-4
Luciana Maria Canavaro Agoston	037	0120529-8
Luciane Melhem Karasinski	046	0123554-3
Ludoviana Luciane Dering	010	0105499-9
Luis Cesar Esmantotto	035	0119603-2
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	019	0120134-9

Luis Irajá Nogueira de Sa Junior	056	0122420-8
Luiz Alberto de Oliveira Lima	006	0094268-5/01
Luiz Alberto de Oliveira Lima	007	0094268-5/02
Luiz Alceu Gomes Bettega	045	0123486-0
Luiz Carlos Fabris	039	0120631-3
Luiz Carlos Gemin	057	0123542-3
Luiz Carlos Radino Lamego	041	0121473-5
Luiz Celso Dalpra	053	0123364-9
Luiz Fernando Carneiro Bettega	026	0113075-4
Luiz Fernando Kuster	018	0119998-6
Luiz Fernando Kuster	050	0114997-9
Luiz Fernando Schlichta	010	0105499-9
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	022	0123339-6
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	037	0120529-8
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	019	0120134-9
Luiz Rodrigues Wambier	029	0116630-7
Luzara das Gracas S. Figueiredo	045	0123486-0
Márcia Carla Pereira Ribeiro	014	0116820-1
Márcio Antonio Sasso	005	0118546-8
Márcio Antonio Sasso	036	0119763-3
Márcio Antonio Sasso	042	0122239-7
Mônica Riekes Majewski	035	0119603-2
Mamoru Fukuyama	018	0119998-6
Mamoru Fukuyama	050	0114997-9
Manoel Diniz Paz Neto	030	0117249-0
Marcelo Bervian	028	0116345-3
Marcelo Diniz Barbosa	010	0105499-9
Marcelo José Ciseato	025	0094588-2
Marcelo Luiz Dreher	042	0122239-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	037	0120529-8
Marcia Martins Onofre	002	0106817-1
Marco Antônio Lima Berberri	001	0101554-9
Marco Antônio Lima Berberri	003	0113253-8
Marco Antônio Lima Berberri	012	0109831-3
Marco Antônio Lima Berberri	029	0116630-7
Marco Antônio Lima Berberri	039	0120631-3
Marco Antônio Lima Berberri	013	0116807-8
Marco Aurelio Barato	019	0120134-9
Marcos Aurélio Reami	053	0123364-9
Marcos Aurélio Negrão Machado	053	0123364-9
Marcos José Mesquita	011	0105499-9
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	036	0119763-3
Maria Celeste Soares Janeiro	056	0122420-8
Maria José Tavora Gil Belem	043	0122964-5
Maria Joseane Fronczak	044	0123095-9
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	051	0116835-2
Maria Rosa dos Santos	048	0115342-8
Maria de Lourdes Poeriras Assunção	031	0117743-3
Marinete Violin	011	0106931-6
Marion Aranha Pacheco Muggiati	035	0119603-2

procedimento, o paciente foi sentenciado, impondo-se-lhe as medidas sócio-educativas consistentes em regime de semiliberdade, prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de seis (6) meses, com jornada de oito (8) horas semanais e tratamento psicoterápico; c) a sentença, da qual, por ora, somente o impetrante R.K.J. foi intimado, determinou a formação de "autos de execução, expedindo-se ao SAS os necessários ofícios"; d) porque a sentença será objeto de apelação, "e como a ela não se deu efeito suspensivo para a já ordenada e iminente execução", impetra-se este "writ" ao fim de se fazer cumprir a parte final da regra do inc. VI do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e) - relevatíssima peculiaridade ensaje o deferimento, inclusivamente liminar, do pedido, sem que se discutam questões de abordagem em sede de apelação: o paciente cursa duas faculdades: Agronomia e Arquitetura e Urbanismo (respectivamente na PUC e na Unicenp), nas quais suas aulas experimentais se desenvolvem pela manhã, tarde e noite, encontrando-se em período de prova. Pede, assim, que se garanta ao paciente, liminarmente, o direito de aguardar em liberdade o julgamento de sua apelação, "por força de fato cumpridor da exceção contida na parte final da regra do inciso VI do art. 198 do ECA", medida a se confirmar por esta Câmara. II. A liminar é de ser concedida. Preventivamente, utilizam-se os impetrantes do presente "habeas corpus" para obter efeito suspensivo ao recurso de apelação que apresentarão da sentença que, ao impor ao paciente a medida sócio-educativa de semiliberdade, determinou a formação dos autos de execução, com a expedição de ofícios correspondentes, forma essa pela qual exteriorizou o MM. Juiz da Infância e da Juventude - Setor de Infratores que a execução da medida será imediata e que, ao recurso, se aplicará apenas o efeito devolutivo. É a dicção do art. 198, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "a apelação será recebida em seu efeito devolutivo. Será também conferido efeito suspensivo quando interposta contra sentença que deferir a adoção por estrangeiro e, a juízo da autoridade judiciária, sempre que houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação" (destacou-se). Os impetrantes fundamentam a súplica na parte final do dispositivo reprodutivo, pondo a realce que o paciente cursa duas faculdades e que, em regime de semiliberdade, sofrerá dano irreparável ou de difícil reparação se, desde já, ficar privado de sua liberdade, posto que esse proceder poder-lhe-á acarretar a reprovação, uma vez que, neste período, se realizam provas. Relembre-se que o paciente esteve em liberdade durante o procedimento por "habeas corpus" concedido por esta eg Câmara, destacando-se que a própria sentença afirmou não demonstrar ele periculosidade e não ser infrator reincidente (fl. 170-TJ). Nesse contexto, nenhuma necessidade cautelar ou preventiva se apresenta a justificar se prive o paciente de sua liberdade durante a tramitação de seu recurso de apelação, podendo-se, de conseguinte, considerá-la inconstitucional (e repetindo-se: nesse contexto), vez que estaria ele privado de sua liberdade, sem necessidade acatelaatória, em execução de medida cuja imposição não transitou em julgado (princípio constitucional da presunção de inocência, que se aplica não só ao Direito Penal, mas a medidas decorrentes de atos infracionais que impliquem em privação de liberdade). III. Desse modo, defiro a liminar pleiteada, ao efeito de suspender o cumprimento da decisão "a quo" no que tange à execução da medida imposta (regime de semiliberdade), até que se julgue a apelação. Comunique-se, de imediato, o Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito, solicitando-se-lhe informações a serem prestadas com brevidade. Por celeridade, autorizo a Dra. Y.Z., Chefe da Divisão Criminal, a subscrever os expedientes decorrentes desta decisão, bem assim, se a economia processual recomendar, encaminhar os autos ao Juiz de primeiro grau em vez de ofício de solicitação de informações. Aos impetrantes, determino sejam autenticadas as reproduções que acompanharam a inicial (prazo: cinco dias). Cumpridos os parágrafos anteriores, dê-se vista à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 24 de junho de 2002. Juiz Conv. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Relator Subst.

Divisão de Processo Crime Emitido em 29/07/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.03005

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Luiz Carlos Delazari	001	0123675-7
Paulo Delazari	001	0123675-7

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 8 dias

0001. Processo: 0123675-7 Apelação Crime
Protocolo: 1997/20947. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 990000068 Ação Penal. Apelante: José Pedro Rodrigues da Silva, Aldemir Geminiano, Ilda Maria Galindo da Silva. Advogado: Paulo Delazari, Luiz Carlos Delazari. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Observação: para cumprimento do art. 600 § 4º. Vista Advogado: Paulo Delazari (PR007977)

Divisão de Processo Crime Emitido em 29/07/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.03072

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Dissenha	001	0122427-7
Carlos Alberto Maliza	001	0122427-7

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0001. Processo: 0122427-7 Apelação Crime
Protocolo: 2002/39686. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000024 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Stel (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto Dissenha, Carlos Alberto Maliza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Observação: face ao

requerido no protocolado 83919/2002. Vista Advogado: Carlos Alberto Maliza (PR014713), Carlos Alberto Dissenha (PR015995)

Divisão de Processo Crime Emitido em 29/07/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais

Relação No. 2002.02949

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ivan Nicoloff Vattoff	001	0125292-6
Luiza Marcia Originário de Oliveira	001	0125292-6
Marcos Vinicius Sahyeg	001	0125292-6
Paulo Celso A. Sahyeg	001	0125292-6
Ricardo Gouveia Pires	001	0125292-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001. Processo: 0125292-6 Mandado de Segurança (gr-cr)
Protocolo: 2002/77619. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20020000032 Busca e Apreensão. Impetrante: Ocean Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Marcos Vinicius Sahyeg, Paulo Celso A. Sahyeg, Ivan Nicoloff Vattoff, Ricardo Gouveia Pires. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Maringá 2ª Vara Criminal. Litis Passivo: Roadstar Management S.A.. Advogado: Luiza Marcia Originário de Oliveira. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:
1 - Solicitem-se urgentes informações complementares ao MM. Juiz de Direito impetrado acerca da competência daquele juízo para apreciar a matéria, posto que as que foram prestadas nada se referiram a respeito, o que se pede pela peculiaridade da situação, aparentemente amídiu na Comarca de Maringá. 2 - Manifeste-se a impetrante, querendo, sobre a petição apresentada pela Roadstar, até porque vários documentos foram a ela encartados. 3 - Só depois dos itens anteriores, analisarei o regimental. 4 - Dê-se impulso a este "mandamus" inclusive nas férias forenses (no que tange às providências administrativas). 5 - Int. Em 1º.07.02. Juiz Convocado José Maurício Pinto de Almeida, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 29/07/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais

Relação No. 2002.03050

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	001	0126502-1
Eurolino Sechinell dos Reis	001	0126502-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001. Processo: 0126502-1 Mandado de Segurança (gr-cr)
Protocolo: 2002/91193. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200002707 Autos de Implantação. Impetrante: Rodrigo Feijó da Costa (Réu Preso). Advogado: Eurolino Sechinell dos Reis, Adel El-Tasse. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I - Trata-se de mandado de segurança impetrado por Rodrigo Feijó da Costa, contra ato do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Curitiba. Alega o impetrante, em síntese, que teve sua prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz da Central de Inquéritos por haver, em tese, violado preceito contido no artigo 13, da Lei 7.170/83, em face do que está recolhido no Centro de Observação Criminológica e Triagem da Prisão Provisória do Ahú. Sustenta, todavia, que na qualidade de policial militar, lotado no CINE (Central Integrada de Emergência), tem direito a ser custodiado em unidade militar, nos termos dos artigos 295 e 296, do Código de Processo Penal. II - pleiteia a concessão de liminar ao fim de ser transferido para o Batalhão de Polícia de Guarda da Polícia Militar do Estado do Paraná. III - Ao exame dos autos, não se vislumbra a ocorrência dos requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada, pelo que a indefiro. IV - Com efeito, o disposto no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Penal, prevê o recolhimento a quartéis apenas de oficiais, não constando dos autos que o seja o impetrante. V - Por outro lado, o artigo 296, do mesmo diploma legal, estabelece o recolhimento a quartéis de praças, quando "for possível", cuja circunstância também não está demonstrada nos autos. VI - Ademais, conforme se depreende do ofício de fl. 11, a autoridade dita coatora determinou que o impetrante seja recolhido em ala especial do Centro de Observação Criminológica e Triagem do Departamento Penitenciário, separados dos presos comuns. VII - Notifique-se, pois, a autoridade dita coatora, acerca do conteúdo da inicial, e requisite-se-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias. VIII - Após cumprida a diligência, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral da Justiça. IX - Em seguida, faça-se conclusão ao eminente Desembargador Relator. Curitiba, 08 de julho de 2002. Des. Troiano Netto, Presidente.

Divisão de Processo Crime Emitido em 29/07/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais

Relação No. 2002.03051

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	001	0126732-9
Anita Caruso Puchta	001	0126732-9
Bernadete Gomes de Souza	001	0126732-9
Josué Grotti	001	0126732-9
Marisa da Silva Sigulo	001	0126732-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0126732-9 Mandado de Segurança (gr-cr)
Protocolo: 2002/92701. Comarca: Londrina. Ação Originária: 20020000158 Pedido de Providências. Impetrante: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Anita Caruso

Puchta, André Renato Miranda Andrade, Marisa da Silva Sigulo, Josué Grotti. Impetrado: Juiz da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:
DESPACHO. 1. O Estado do Paraná qualificado na inicial impetra o presente Mandado de Segurança em face de ato emanado da autoridade impetrada. Alega que, cumprindo ordem superior o Sr. Diretor da Casa de Custódia de Londrina proibiu o uso de cigarros nas dependências (todas), da unidade prisional, que dirige. Tal proibição se estende tanto aos custodiados como aos funcionários da unidade. Todavia em processo administrativo a autoridade impetrada teria, ilegalmente e com abuso de poder, dado contra-ordem, para admitir o tabagismo aos internos da unidade. Impetra por isso o "writ" e pede provimento liminar para desde logo cassar a decisão questionada. 2. Em sumária cognição, não se mostram presentes os dois pressupostos previstos pelo inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, para a concessão da almejada liminar: o "fumus boni juris" e a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, essenciais para que possa ser concedida a medida liminar. A plausibilidade do afirmado direito, não está suficientemente evidenciada. Não é possível extrair desde logo do "writ" a virtual probabilidade de o direito material deduzido pelo impetrante ser acolhido pelo colendo Órgão Julgado. De outra banda, assim também quanto ao "periculum in mora", não há como acolher a liminar postulada. Na verdade, do ato impugnado não poderá resultar lesão de difícil e incerta reparação, repercutindo na eficácia da medida postulada, acaso não deferida a liminar. Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar, querendo, as informações que achar necessárias, no prazo de 10 dias (Lei no. 1.533/51, art. 7º), à vista da segunda via do "mandamus" e cópias que a instruem. 4. Após, prestadas as informações, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Em, 17 de julho de 2002. DES. MOACIR GUIMARÃES - RELATOR.

Divisão de Processo Crime Emitido em 29/07/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2002.03066

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Mansano Neto	001	0095456-9/03
Celso José da Silva	004	0108776-3/01
Elizandra de Fátima Abílio Silva	004	0108776-3/01
Fabio Massao Miyamoto Navarrete	001	0095456-9/03
Fernando Borges de Moraes	009	0118582-4/01
Gilberto Justino Ferreira	007	0112536-8/01
Guilherme Kirtschig	009	0118582-4/01
José Leocádio de Camargo	008	0112775-5/01
Lauro Arthur G. d. S. Ribeiro	005	0109487-5/01
Luiz Claudio Nunes Lourenço	010	0119312-6/01
Luiz Fernando Fortes de Camargo	008	0112775-5/01
Marco Aurélio Barato	002	0105726-1/02
	003	0105726-1/03
Mauricio Antonio P. Adamowski	005	0109487-5/01
Moacyr Correa Filho	001	0095456-9/03
Omar Yassin	006	0110781-5/02
Vanadir de Moura Bueno	004	0108776-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001. Processo: 0095456-9/03 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/29736. Comarca: Sarandí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 954569 Denúncia Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Anésio Pavan. Advogado: Antonio Mansano Neto, Moacyr Correa Filho. Recorrido: Valdemir Amaro. Advogado: Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0002. Processo: 0105726-1/02 Recurso Especial - ECA
Protocolo: 2002/30982. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 1057261 Agravo de Instrumento - ECA. Recorrente: M. P. E. P. Recorrido: E. P. Advogado: Marco Aurélio Barato. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0003. Processo: 0105726-1/03 Recurso Extraordinário - ECA
Protocolo: 2002/30983. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 1057261 Agravo de Instrumento - ECA. Recorrente: M. P. E. P. Recorrido: E. P. Advogado: Marco Aurélio Barato. Despacho: Admite o Recurso.

0004. Processo: 0108776-3/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/56491. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1087763 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Vitor Cardoso Pereira (Réu Preso). Advogado: Celso José da Silva, Elizandra de Fátima Abílio Silva, Vanadir de Moura Bueno. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0005. Processo: 0109487-5/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/50604. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 1094875 Apelação Crime. Recorrente: Luciano Rodrigo Ribeiro. Def.Dativo: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro, Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0006. Processo: 0110781-5/02 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/57638. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1107815 Apelação Crime. Recorrente: Daniel Ferreira. Advogado: Omar Yassin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0007. Processo: 0112536-8/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/73330. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1125368 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Amilton Leite dos Santos. Advogado: Gilberto Justi-

no Ferreira. Despacho: Admite o Recurso.

0008. Processo: 0112775-5/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/41582. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1127755 Apelação Crime. Recorrente: Claudiomar Flores. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Preliminarmente, determino o desentranhamento das contrarrazões de fls.262-267, eis que protocolizadas, intempetivamente, em 28 de junho de 2002, quando o prazo de quinze dias para sua apresentação (art. 27 da Lei nº 8.038/1990), cuja contagem iniciou em 10 de junho do corrente ano, considerando-se que a intimação do douto órgão ministerial deu-se em 7 de junho (fl.260), expirava em 24 de junho; II - publique-se e arquivem-se. Curitiba, 9 de julho de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0009. Processo: 0118582-4/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/50431. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1185824 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Rodrigo dos Santos. Advogado: Guilherme Kirtschig, Fernando Borges de Moraes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0010. Processo: 0119312-6/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/50309. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 119312600 Recurso Especial Crime. Recorrente: Edevaldo Almagro Moreno (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão: a) medidas cautelares e liminares cíveis; e b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 05/08/02 (17:00 horas)
Término - 12/08/02 (17:00 horas)

DR. VICTOR MARTIN BATSCHKE

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767. Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 12/2002.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, nos autos de Provimento de Cargo - Serventários nº 2002.175-2 e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DO CÍVEL** da Comarca de entrada inicial de **CARLÓPOLIS**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dois. (29.07.2002).

Eu, _____ (Simone Couto C.

Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.

Eu, _____ (Bel. Octacílio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.-

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.-

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário do Tribunal de Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 13/2002.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários n.º 2002.204-0 e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DA 3ª VARA CÍVEL** da Comarca de entrância final de **CURITIBA**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dois. (29.07.2002).-----

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.-

Eu, _____ (Bel. Octacílio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.-

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.-

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário do Tribunal de Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 14/2002.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários n.º 2002.216-3 e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **TITULAR DO OFÍCIO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL** da Comarca de entrância inicial de **MALLET**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dois. (29.07.2002).-----

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.-

Eu, _____ (Bel. Octacílio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.-

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.-

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário do Tribunal de Justiça

**DIVISÃO DE APOIO AO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 16/2002.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários n.º 2002.252-0 e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DO CÍVEL** da Comarca de entrância inicial de **CORONEL VIVIDA**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dois. (29.07.2002).-----

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.-

Eu, _____ (Bel. Octacílio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.-

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.-

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário do Tribunal de Justiça

**DIVISÃO DE APOIO AO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 17/2002.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários n.º 2002.265-1 e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL** da Comarca de entrância inicial de **RIBEIRÃO CLARO**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dois. (29.07.2002).-----

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.-

Eu, _____ (Bel. Octacílio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.-

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.-

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário do Tribunal de Justiça

**DIVISÃO DE APOIO AO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 18/2002.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários n.º 2002.250-3 e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL** da Comarca de entrância inicial de **CERRO AZUL**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dois. (29.07.2002).-----

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.-

Eu, _____ (Bel. Octacílio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.-

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.-

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário do Tribunal de Justiça

**DIVISÃO DE APOIO AO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 19/2002.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários n.º 2002.266-0 e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL** da Comarca de entrância inicial de **CAMBARÁ**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dois. (29.07.2002).-----

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.-

Eu, _____ (Bel. Octacílio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.-

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.-

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário do Tribunal de Justiça

**DIVISÃO DE APOIO AO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

RELAÇÃO N.º 10/2002

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 06.08.2002, ÀS 09:00 HS., SALA "DES. ISAÍAS BEVILACQUA", OU SESSÕES SUBSEQÜENTES:

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar n.º 116-3/1/2000.

Recorrente: W.M.

Advogados: Antenor Demeterco Neto.

Ana Lúcia de Figueiredo Demeterco.

Antônio Cláudio de Figueiredo Demeterco.

Relator: Des. Ramos Braga.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar n.º 174-0/1/2000.

Recorrente: A.V.N.

Advogados: Silvio Binhara.

Fabiano Binhara

Relatora: Des.ª Conchita Toniollo.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar n.º 257-7/4/2000.

Recorrente: R.A.B.

Advogado: Laércio Ademir dos Santos.

Relator: Des. Moacir Guimarães.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar n.º 154-8/1/2001.

Recorrente: F.L.B.F.

Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois.

Recorrido: Corregedor-Geral da Justiça.

Relator: Des. Moacir Guimarães.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar n.º 174-2/1/2001.

Recorrentes: J.S.A.

L.F.R.C.

Advogado: Roberto Machado Filho.

Relator: Des. Domingos Ramina.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar n.º 222-6/1/2001.

Recorrente: O.S.

Advogados: Antenor Demeterco Neto.

Ana Lúcia de Figueiredo Demeterco.

Antônio Cláudio de Figueiredo Demeterco.

Relatora: Des.ª Regina Afonso Portes.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar n.º 328-1/1/2001.

Recorrente: V.A.B.

Advogado: Antenor Demeterco Neto.

Relator: Des. Ramos Braga.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar n.º 165-5/2002.

Recorrente: P.O.C.

Advogado: Thiago Moura Siqueira.

Recorrido: Doutor Juiz de Direito.

Relatora: Des.ª Conchita Toniollo.

Recurso Administrativo n.º 248-1/2002, de Jacarezinho.

Recorrente: Julio Cezar Pena da Silva.

Advogado: José Geraldo Machado.

Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos e Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho.

Interessado: Ademilson Roque de Lima, Escrevente do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Jacarezinho.

Advogado: Jaziel Godinho de Moraes.

Relator: Des. Domingos Ramina.

Recurso Administrativo n.º 259-7/2002, de Cianorte.

Recorrente: Aristeu Nunes, Oficial de Justiça.

Advogado: João Francisco Torres.

Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte.

Relatora: Des.ª Regina Afonso Portes.

Curitiba, 29 de julho de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO INTEGRADO SOB Nº 77251/2002-TAPR.

I - Tendo em vista o contido no presente expediente, referente à Licitação Pública nº 07/02-TAPR., na modalidade de Convite sob nº 05/02-TAPR, tipo Menor Preço, cujo objetivo é a contratação de seguros para os veículos da frota oficial deste Tribunal, bem como a resenha (fls. 253) da Comissão de Licitação, publicada no Diário da Justiça nº 6117 de 19 de julho de 2002, pela qual verifica-se que nenhuma empresa foi classificada, resta fracionado o presente procedimento.

II - Determino a abertura de novo processo licitatório público para o mesmo fim, seguindo-se os ditames do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos na esfera Administrativa, (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

Curitiba, 26 de julho de 2002.
Juiz CLAYTON CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 342/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97.254/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **Ivone Xavier de Andrade Sanvido**, matrícula nº 256, Técnico Judiciário nível C-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço submetido ao Regime Geral da Previdência Social no período compreendido entre 16 de maio de 1975 e 25 de março de 1980, correspondente a 4 (quatro) anos e 310 (trezentos e dez) dias, com base no artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 24 de julho de 2002.
Clayton Camargo
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Departamento Administrativo Despacho do Presidente

Data: 24/07/02 - Protocolo: 62.099/2002 - Interessado: Jaime Lauro Garcia - Assunto: Mudança de nível na carreira. I - De acordo com o Parecer de fls. 53-55, indefiro o pedido de enquadramento do servidor Jaime Lauro Garcia no nível C-10 da carreira de Motorista do Quadro de Servidores do Tribunal de Alçada, por falta de amparo legal. II - Cientifique-se. III - Arquive-se.

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão Cível Órgão Especial

Emitido em: 29/07/2002

Relação No. 2002.01866 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Douglas Leonardo Costa Maia	001	0191723-1
Josue Grotti	002	0207083-1
Salette Teresinha De Souza	003	0207282-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	004	0201743-8
Thales Morais Da Costa	004	0201743-8

Despachos Presidente

001. 0191723-1 Suspensão de Liminar
Protocolo: 2002/18549. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000434 Ação Cível Pública. Requerente: Município de Marialva. Adv.: Douglas Leonardo Costa Maia. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Clayton Camargo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo MUNICÍPIO DE MARIALVA, com fundamento nos artigos 12, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 4º, § 1º, da Lei nº 8.437/92, e 102, III, da Constituição Estadual.

A decisão cujos efeitos o requerente pretende suspender foi proferida em ação civil pública, aforada pelo douto representante do MINISTÉRIO PÚBLICO da Comarca de Marialva. Atendendo ao pedido formulado pelo autor, o MM. Juiz "a quo" determinou liminarmente ao réu que se abstenha de cobrar a taxa de iluminação pública, por intermédio da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel, ou qualquer outra via, sob pena de pagamento da multa.

Alega, no entanto, o requerente, que: (1º) a jurisprudência não vem reconhecendo a legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública com o objetivo de obter a cobrança de tributo; (2º) ocorrerá grave lesão à ordem pública, pois o Município está desprovido de recursos para, no corrente ano, custear esse serviço, já que não dispõe, dentro do orçamento aprovado em 2001, de uma quantia em torno de quatrocentos mil reais (R\$ 400.000,00); (3º) apesar de estar facultado ao contribuinte, desde o início de 2001, por ordem da Anatel, postular junto a Copel que não insira o valor da taxa de iluminação pública na conta de luz, a maioria dos cidadãos vem efetuando o pagamento regularmente, recendo que o serviço possa ser suspenso; (4º) a liminar trará prejuízos de ordem econômica, seja porque o Município não tem como efetivar novas arrecadações para fazer frente às despesas,

seja porque haverá redução de "seu limite prudencial (diferença entre o que se arrecada e o que se gasta) em mais 60% (sessenta por cento)" (sic - fls. 10).

Inicialmente, cumpre anotar que, embora seja relevante a alegação de ilegitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública com o fim de impedir a cobrança de tributo, respaldada pela jurisprudência das Cortes Superiores, "na análise do pedido de suspensão de liminar não se examina o mérito da causa, devendo a apreciação jurisdicional limitar-se à estreita consideração dos aspectos concernentes à potencialidade lesiva da decisão impugnada sobre a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas" (STF, RTJ 125/904, 143/23).

No que se refere aos requisitos específicos da suspensão da liminar, o pedido merece acolhida, pois os documentos anexados à petição inicial, especialmente os de fls. 131/225, demonstram satisfatoriamente que a interrupção abrupta da cobrança da taxa de iluminação pública causará grave lesão ao interesse público. A taxa de iluminação pública é cobrada há anos, e o montante recolhido como pagamento é repassado à Copel, para efetiva quitação do débito. O Município requerente não dispõe, imediatamente, de elevados recursos para custear desde logo o pagamento desse serviço.

A respeito do requerimento de suspensão, leciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (Ação Civil Pública, RJ, Freitas Bastos, 1985; pág. 288).

"O requerimento previsto no dispositivo constitui uma figura peculiar de nosso direito processual. Diga-se, todavia, por oportuno, que não se trata de inovação criada pela Lei nº 7.347/85. A Lei nº 4.348, de 20.06.64, que estabeleceu algumas regras processuais sobre mandado de segurança, previu idêntico dispositivo. ...

Em todos esses dispositivos, o que norteou o legislador foi a necessidade de estabelecer algum mecanismo de frenagem contra a concessão de liminares, contrato atos do Poder Público principalmente quando o ato judicial acarreta prejuízo para os objetivos a que se preordena o Estado em favor e como gestor do interesse coletivo"

Na hipótese retratada nos autos, "o argumento de periclitado do direito do particular cede espaço ao interesse social resguardado pela norma" (Agravamento Regimento da Segurança nº 718-AM. Corte Especial, relator Ministro ANTONIO DE PAULA RIBEIRO), pois "a suspensão da liminar representa sempre uma preponderação do direito coletivo em relação ao particular. ..." (BETINA RIZZATO LARA, Liminares no Processo Civil, RT, 1993, pág. 151).

Ante o exposto, e com fundamento no § 1º, do artigo 12, da Lei nº 7.347/85, defiro a suspensão da liminar.

Notifique-se, com urgência, o MM. Juiz de Direito da Comarca de Marialva.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.
Curitiba, 27 de fevereiro de 2002.
JUIZ CLAYTON CAMARGO
Presidente

Despachos Presidente

002. 0207083-1 Suspensão de Liminar
Protocolo: 2002/94148. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000743 Interdito Proibitório. Requerente: Estado do Paraná. Adv.: Josue Grotti. Requerido: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Oliveira Nasi Comércio de Gêneros Alimentícios. Interessado: Nasi Comércio de Alimentos Ltda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Clayton Camargo. Despacho: Vistos.

1. Cuida-se de pedido de suspensão de liminar, formulado pelo ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 8.437/92.

Narra o requerente que OLIVEIRA NASI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS e NASI - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ingressaram com ação de interdito proibitório em face do ora requerente, e em 25 de outubro de 2001 o MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Londrina concedeu a liminar pleiteada, para "vedar ao requerido a apreensão das máquinas eletrônicas ou eletroeletrônicas, pertencentes às promoventes, de características referidas pelo Decreto Estadual nº 4.599, de 23 de agosto do corrente ano, e que se encontram nos estabelecimentos das promoventes, sem prévia perícia técnica que aponte irregularidade ou prática de jogo de azar" (fls. 17). Nessa mesma decisão, o magistrado vedou, ao Estado do Paraná, a prática de "qualquer ato que dificulte ou cerceie o exercício do direito de propriedade pelas autoras em relação a esses equipamentos ou que impeça o exercício livre do comércio, sob pena de incidir na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia e por máquina eventualmente apreendida" (fls. 12).

Todavia, decorridos quase nove (09) meses da data em que foi proferida a decisão, o ora requerente não foi citado e nem seu representante legal foi intimado para cumprir a liminar.

Por outro lado, os autores do interdito "apresentaram ao Delegado de Polícia uma certidão do cartório da 7ª Vara Cível de Londrina, onde constava a existência de tal liminar" (fls. 03) e, consultada pelo delegado, a Procuradoria Geral do Estado "opinou no sentido de que, dirigida a ação contra o Estado, e não tendo o réu ainda sido citado e nem intimado para cumprir a liminar, aquela certidão não obrigava o funcionário do Estado em Londrina (Delegado de Polícia)" (fls. 03).

Acrescenta, ainda, o requerente, que os autores do interdito "se apresentaram agora perante a autoridade policial com um ofício do Juiz" (fls. 03), e um terceiro já requereu sua inclusão no pólo ativo do interdito, para se beneficiar dos efeitos da referida decisão monocrática, estando, atualmente, os autos conclusos.

Assevera, também, que os laudos juntados pelos autores daquela ação constituem prova emprestada, e não foram elaborados por perito designado judicialmente. Além disso, "os laudos elaborados pelo Instituto de Criminalística de Londrina foram contestados pelos laudos elaborados pelo TECPAR (Instituto de Tecnologia do Estado do Paraná) e pelo Instituto de Criminalística de Curitiba que em analisando várias máquinas com selo do Instituto de Criminalística de Londrina (...) concluíram que o resultado, do jogo processado pelas máquinas depende única ou exclusivamente da sorte (...), o que caracteriza a contravenção penal que se quer repelida" (fls. 05).

Ressalta, por fim, que o Decreto Estadual nº 4.599, de 23/08/2001, em pleno vigor, proíbe "a exploração de jogos conhecidos como 'caça-niqueis ... ordenando a apreensão das máquinas" (fls. 05) e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em várias ocasiões decidiu que não existe direito líquido e certo de exploração de máquinas eletrônicas, tipo caça-niqueis, porque se trata de jogo de azar.

2. A fundamentação expendida pelo ora requerente é relevante, pois, conforme relatado, a liminar foi concedida em 25 de outubro de 2001 e até agora não foi promovida a citação do Estado do Paraná, que só tomou conhecimento da medida porque o douto Juízo monocrático enviou ofício ao Delegado de Polícia da Comarca de Londrina, comunicando sobre a decisão.

Está também amplamente demonstrado que a questionada decisão não encontra nenhum respaldo na jurisprudência, pois o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 06/09) não vem reconhecendo a existência de direito líquido e certo dos proprietários dessas máquinas, denominadas "caça niqueis", de explorarem jogos eletrônicos. Isso porque a programação de cada máquina pode ser alterada a qualquer momento, sem que o resultado do jogo dependa da habilidade do apostador, e no país vigia a proibição dos jogos de azar (fls. 06/10).

Aliás, conforme demonstra o requerente, os autores da ação de interdito proibitório já haviam impetrado, junto à referida Corte, mandado de segurança preventivo, contra ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná e do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública. Como não obtiveram a liminar que haviam pleiteado, requereram a desistência desse mandado de segurança e depois, arditamente, ingressaram com o interdito proibitório na Comarca de Londrina, obtendo, desta vez, decisão favorável.

Conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "o Presidente do Tribunal, ao analisar pedido de suspensão de liminar e demais tutelas, poderá, sempre, no caso concreto, aferir se existe lesão à ordem pública, à economia pública, à saúde, ao interesse público, e, diante dessa constatação, deverá, necessariamente, suspender a medida que cause o gravame" (Agravamento Regimento na Medida Cautelar nº 410.526-RS, 6ª Turma, DJU de 28/08/2001).

Ora, a situação aqui retratada desestabiliza a ordem pública, pois há quase 09 (nove) meses uma ordem judicial vem produzindo efeito, sem que tenha sido levada a efeito a citação do Estado do Paraná, que é réu na ação de interdito proibitório.

No entanto, o Delegado Chefe da 10ª Subdivisão Policial da Comarca de Londrina foi comunicado pelo juízo para não apreender as máquinas.

A provisoriedade e a excepcionalidade são características insitas à liminar judicial, cujos efeitos não podem ser perpetuar indefinidamente, ficando o feito sem regular andamento.

Há notícia de habilitação de terceiros no feito, visando se beneficiar do cumprimento dessa liminar.

E isso tudo perdura enquanto também vigora o Decreto Estadual nº 4.599, de 23 de agosto de 2001, que, em seu artigo 1º, estabelece: "Fica proibida, em todo Estado do Paraná, a exploração de jogos através de máquinas eletrônicas ou equipamentos de apostas eletrônicas e eletromecânicas, conhecidos como 'caça-niqueis', utilizando fichas, moedas, cédulas, cartões magnéticos ou qualquer outra forma de identificação e quantificação de apostas". Configura-se, também, lesão ao interesse público, pois, como anteriormente salientado, tratam-se de máquinas cuja programação é vulnerável, sendo que sua manipulação independe da habilidade do apostador.

Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo Estado do Paraná, para suspender a liminar concedida pelo douto Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Interdito Proibitório sob nº 6.847/2001.

Comunique-se, com urgência, o MM. Juiz "a quo", como também seja expedido ofício ao Delegado Chefe da 10ª Subdivisão Policial da Comarca de Londrina.

Aos ofícios seja anexada fotocópia desta decisão.

Dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2002.

JUIZ CLAYTON CAMARGO
Presidente

Despachos Presidente

003. 0207282-4 Suspensão de Liminar
Protocolo: 2002/95045. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000449 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Londrina. Adv.: Salette Teresinha de Souza. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 8ª Vara Cível. Interessado: Henrique Niedziejko. Interessado: Espólio de Helena Tomal Niedziejko. Interessado: Espólio de Jan Niedziejko Neto. Interessado: Ricardo Niedziejko. Interessado: José Carlos Lamberti. Interessado: Antonio Bettini. Interessado: Vera Lucia Marvule. Interessado: Luiz Baltieri. Interessado: Denir Tiyomi Koyashiki. Interessado: Rosiane Aparecida Galindo. Interessado: José Galindo. Interessado: Nélio Pinheiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Clayton Camargo. Despacho: Vistos.

1. Nos autos de mandado de segurança impetrado por HENRIQUE NIEDZIEJKO e OUTROS, o MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Londrina concedeu a ordem, em caráter liminar, "para o fim de determinar a suspensão parcial do ato administrativo atacado, ou seja, o crédito tributário exigido pelo impetrado, em relação às taxas agregadas ao IPTU, ano base 2001, ordenando que a autoridade ... se abstenha de praticar qualquer ato tendente à cobrança das ... taxas" (conservação de vias e logradouros públicos; iluminação pública; coleta e disposição de lixo; combate à incêndio) "ressalvada a cobrança apenas do IPTU, devendo fornecer certidão negativa aos impetrantes, caso seja requerida" (fls. 19).

Inconformado, o MUNICÍPIO DE LONDRINA requer, perante a Presidência deste Tribunal de Alçada, a suspensão da referida liminar. Sustenta, em resumo, que os aludidos contribuintes decaíram do direito de impetrar mandado de segurança; que as taxas encontram amparo na lei e na Constituição Federal; que a

decisão acarreta grave lesão à saúde, à segurança e à economia públicas, porque subtrai da administração municipal recursos financeiros indispensáveis para execução de serviços essenciais e incentiva os demais contribuintes a impugnar essas taxas.

2. Todavia, em que pese a argumentação expendida pelos ora requerentes, o pedido não merece acolhimento.

Em princípio, no pedido de suspensão de segurança não se examinam as questões, processuais ou de mérito, da causa em que deferido o writ ou a liminar, mas apenas se, com tal deferimento, ocorre hipótese de risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Assim, os argumentos defendendo a legalidade e constitucionalidade das taxas não são suficientes para justificar a suspensão de liminar.

Não se pode olvidar, porém, que o Supremo Tribunal Federal, em alguns arestos, tem admitido que, na suspensão de segurança, "devem ser examinados também os critérios jurídicos da decisão impugnada, visando à compatibilização do instituto com a ordem constitucional e os postulados do Estado de Direito" (cf. Cássio Scarpinella Bueno, Liminar em Mandado de Segurança, SP, RT, 1999, 2ª ed., págs. 226/227).

Mesmo que se admita essa corrente, melhor sorte não assistiria ao requerente, porque duas (02) das modalidades de taxas acima referidas já tiveram sua inconstitucionalidade proclamada pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 242.065, DJU de 28/06/2002, pág. 185; RE nº 188.391-SP, DJU de 01/06/2001, pág. 89; Ag. de Instrumento nº 331.016-SP, DJU de 19/06/2002, pág. 38; Ag. de Instrumento nº 391.062-RJ, DJU de 01/07/2002, pág. 120; RE nº 250.946-RJ, DJU de 15/05/2002, pág. 58; RE nº 249.420-RJ, DJU de 28/06/2002, pág. 186).

Por outro lado, conforme adverte o saudoso HELY LOPES MEIRELLES (Mandado de Segurança e Ação Popular, SP, RT, 1980, pág. 48), sendo "a suspensão da liminar ou dos efeitos da sentença uma providência drástica e excepcional, só se justifica quando a decisão possa afetar de tal modo a ordem pública, a economia, a saúde ou qualquer outro interesse da coletividade, que aconselhe a sua sustação até o julgamento final do mandado".

Observa BETINA RIZZATO LARA (Liminar no Processo Civil, SP, RT, 1993, pág. 150) que a verificação dos requisitos previstos no artigo 4º "deve ser muito cuidadosa, pois, se a suspensão é determinada sem a demonstração da existência do efetivo risco de lesão, teremos um abuso de poder, com o cerceamento individual em benefício de um inexistente direito coletivo".

Para CASSIO SCARPINELLA BUENO (Liminar em Mandado de Segurança, SP, RT, 1999, 2ª ed., pág. 119), "tanto quando do exame de pedido relativo à concessão de liminar em mandado de segurança (...), como quando da análise do pedido de suspensão pelo presidente do tribunal competente, os reflexos da proteção liminar do bem em discussão ¼ suas implicações com possível lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas ¼ deverão ser examinados. Em ambos estes casos, portanto, a 'relevância' (...) da matéria ... e dos reflexos de sua proteção no interior da sociedade, e suas mais variadas repercussões na administração pública, será examinada e sopesada".

No caso ora examinado, não há elementos de fato a evidenciar grave lesão a interesses públicos privilegiados, porque o montante dos valores das aludidas taxas é insignificante no contexto orçamentário do Município de Londrina, já que a liminar foi concedida em mandado de segurança impetrado por apenas quatorze (14) contribuintes.

Ante o exposto, denego o pedido de suspensão de liminar.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2002.

JUIZ CLAYTON CAMARGO

Presidente

Despachos Relator

004. 0201743-8 Mandado de Segurança (oe)

Protocolo: 2002/72071. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 157806704 Agravamento Regimento. Autos Complementares: 8700013712 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 8800013963 Embargos a Execução. Impetrante: C. R. Almeida S/a - Engenharia e Construções. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Thales Morais da Costa. Impetrado: Juiza Vice-Presidente do Tribunal de Alçada do Paraná. Litis: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho:

I - Conquanto presente, à vista da cognição sumária, a relevância da fundamentação exposta pela impetrante, o mesmo não ocorre em relação à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, caso se aguarde a decisão final.

Na verdade, a mera suposição da impetrante, no que diz respeito ao eventual preceamento dos bens sujeitos à construção, não passa de mera suposição, estando dissociada dos elementos ora examinados, pois como visto e bem ressaltado às fls. 208, a execução teve seu início no longínquo ano de 1987 e ainda não foi concluída. Acrescente a isso, que, qualquer procedimento de alienação judicial se dará à vista do contraditório, inclusive na fase de preceamento, estando ameaçado o eventual risco de empobrecimento por lances que possam estar em desacordo com a realidade do mercado.

II - Anote-se, também, a orientação jurisprudencial no sentido de que a concessão da liminar, em mandado de segurança, pressupõe a efetiva comprovação dos dois requisitos previstos no artigo 7º, inciso II, da Lei 1533/51, sendo essencial a comprovação de ambos.

III - Por isso, denego a liminar postulada pela impetrante.

IV - Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente desta Corte de Justiça, dando-lhe a conhecer o conteúdo da presente impetração, bem como dos documentos que a instrui, a fim de que, no prazo de 10 dias, preste as informações que reputam necessárias.

V - Após, seja concedida vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 07 de junho de 2002.

SERGIO RODRIGUES

Juiz Relator